



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.100

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **7** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.438 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026 . 3

SETOR DE PESSOAL - RH

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA 5

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL -

PODER LEGISLATIVO..... 6

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 7

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.100

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 7

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.100

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.438 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.438, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

“Cria o Comitê Municipal de Alfabetização do Município de Pedranópolis, estabelece suas competências e composição, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças matriculadas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da implementação de políticas públicas permanentes voltadas à alfabetização, ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão leitora e do raciocínio lógico-matemático;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações articuladas entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 2.430 de 03 de setembro de 2026 que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Pedranópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e dos resultados relacionados à alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DACRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pedranópolis, o Comitê Municipal de Alfabetização – CMA, órgão de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das políticas e ações municipais relacionadas à alfabetização.

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização terá como finalidade promover a articulação e o acompanhamento das políticas públicas destinadas à garantia do direito à alfabetização, contribuindo para que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino desenvolvam, no tempo adequado, as competências necessárias à leitura, à escrita, à compreensão leitora, à oralidade e ao raciocínio lógico-matemático.

Art. 3º O Comitê atuará em consonância com a legislação educacional vigente, com as diretrizes nacionais e estaduais de educação, com o Currículo Paulista, com as normas do Conselho Municipal de Educação e com a Política Municipal de Alfabetização de Pedranópolis.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – propor ações e estratégias destinadas à melhoria dos processos de alfabetização e letramento na Rede Municipal de Ensino;
- III – acompanhar indicadores e resultados de aprendizagem relacionados à alfabetização;
- IV – analisar dados provenientes de avaliações diagnósticas, formativas e externas, propondo ações pedagógicas para a superação das dificuldades identificadas;
- V – contribuir para a elaboração e o acompanhamento de metas municipais relacionadas à alfabetização;
- VI – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e demais setores envolvidos na garantia do direito à aprendizagem;
- VII – propor ações de formação continuada para professores, gestores e demais profissionais envolvidos com os processos de alfabetização;
- VIII – acompanhar estratégias de recomposição e recuperação das aprendizagens dos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;
- IX – incentivar práticas pedagógicas que promovam o desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade, literatura infantil, raciocínio lógico-matemático e demais competências relacionadas à alfabetização;
- X – acompanhar a implementação de práticas pedagógicas alinhadas ao Currículo Paulista e às diretrizes da Rede Municipal de Ensino;
- XI – incentivar o uso pedagógico de recursos tecnológicos, digitais e de metodologias desplugadas e plugadas, quando adequados aos objetivos de aprendizagem;
- XII – promover a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição das crianças para os Anos Iniciais;
- XIII – elaborar relatórios, pareceres, recomendações e propostas relacionados às ações de alfabetização;
- XIV – propor medidas para fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;
- XV – acompanhar a execução das ações previstas nos instrumentos municipais de planejamento educacional relacionados à alfabetização; e
- XVI – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor Municipal de Educação ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – 01 (um) representante de Técnicos de Educação da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a coordenação do Comitê;
- II – 01 (um) representante de Professores efetivos e atuantes em turmas de Educação Infantil – Pré-Escola I e II;
- III – 01 (um) representante de Professores alfabetizadores efetivos e atuantes em turmas de primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas municipais;
- IV – 01 (um) representante dos Profissionais do magistério público municipal;

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.100

V – 01 (um) representante dos Gestores educacionais atuantes em instituições públicas municipais;

VI – 01 (um) representante dos professores do atendimento educacional especializado – AEE;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou por ato da autoridade competente da área da Educação.

§ 2º A composição do Comitê poderá ser alterada sempre que houver necessidade de adequação às políticas educacionais ou à organização administrativa da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional aos seus membros.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê Municipal de Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Comitê serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local da reunião;

II – relação dos membros presentes;

III – assuntos tratados;

IV – deliberações e encaminhamentos; e

V – responsáveis e prazos para execução das ações, quando houver.

Art. 8º O Coordenador do Comitê será responsável por:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar a pauta dos trabalhos;

III – acompanhar o cumprimento das deliberações e encaminhamentos;

IV – articular-se com as unidades escolares e demais setores envolvidos;

V – encaminhar à Diretoria Municipal de Educação relatórios e propostas elaborados pelo Comitê; e

VI – exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º O Comitê Municipal de Alfabetização deverá acompanhar, sempre que disponíveis, indicadores relacionados ao processo de alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O acompanhamento previsto no caput deverá considerar, entre outros aspectos:

I – resultados de avaliações diagnósticas e formativas;

II – desenvolvimento da leitura e da escrita;

III – compreensão leitora;

IV – produção textual;

V – desenvolvimento da oralidade;

VI – raciocínio lógico-matemático;

VII – frequência e participação dos estudantes;

VIII – estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens; e

IX – demais indicadores pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A análise dos resultados deverá subsidiar o planejamento pedagógico das unidades escolares e a definição de estratégias de intervenção, formação continuada e acompanhamento dos estudantes.

Art. 11. O Comitê poderá elaborar, anualmente, relatório contendo a avaliação das ações desenvolvidas, os resultados observados, os desafios identificados e as propostas para o período seguinte.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE

Art. 12. O Comitê poderá promover reuniões, encontros, seminários, formações e outras ações destinadas à participação dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade nas ações de alfabetização.

Art. 13. As ações do Comitê deverão observar os princípios da gestão democrática da educação, da equidade, da inclusão, da valorização dos profissionais da educação e da garantia do direito de aprendizagem de todos os estudantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Diretoria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias do Município.

Art. 15. O Comitê poderá solicitar informações, dados e documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições aos órgãos e unidades da Rede Municipal de Ensino, observadas as normas de proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 16. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 28 de setembro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.100

SETOR DE PESSOAL - RH

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 EDITAL DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

Edital do Gabarito da Prova Objetiva

Pedranópolis/SP, 29 de setembro de 2026

*O MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS/SP torna público o **EDITAL DO GABARITO DAS PROVA OBJETIVA - PVO** do Concurso Público Nº 001/2026 conforme segue:*

1. DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA - PVO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Distrito de Dulcelina

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Distrito de Santa Izabel do Marinheiro

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Sede

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	C	A	B	D	A	C	B	C	D	C	A	D	B	B
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	A	C	D	B	B	D	A	C	B	D	C	A	D	B

PEDRANÓPOLIS/SP, 29 DE SETEMBRO DE 2026

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal de PEDRANÓPOLIS/SP

PÁGINA 1 DE 1

RUA JOÃO GONÇALVES LEITE, 510 – CENTRO – PEDRANÓPOLIS – CEP: 15636-023

TELEFONE: (17) 3838-1101

E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br – SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 5 de 7

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.100

GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRANOPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RS 1

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LÍQUIDAS													
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEB/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
DESPESA COM PESSOAL													(a)	(b)
Venc.to e Vantagem Fixas - Pessoal ativo	10.948,27	10.948,27	10.948,27	21.896,54	17.782,54	12.649,08	23.222,33	14.011,17	12.890,13	12.890,13	12.890,13	12.890,13	173.966,99	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	384.000,00	0,00
Encargos Sociais	5.563,53	5.563,53	5.563,53	6.967,06	7.800,74	7.562,77	9.360,23	7.977,73	7.782,67	7.782,67	7.782,67	7.782,67	87.489,80	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações e Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados/Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	48.511,80	48.511,80	48.511,80	60.863,60	57.583,28	52.211,85	64.582,56	53.988,90	52.672,80	52.672,80	52.672,80	52.672,80	645.456,79	0,00
Indenizações por Danos e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados/Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	48.511,80	48.511,80	48.511,80	60.863,60	57.583,28	52.211,85	64.582,56	53.988,90	52.672,80	52.672,80	52.672,80	52.672,80	645.456,79	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
VALOR													% SOBRE RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + = IIIb)													37.876.158,65	
LÍMITE MÁXIMO (VI) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)													1,70	
LÍMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													5,40	
LÍMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													5,70	

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRANOPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)													
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)								Percentual					
Limite Mínimo (VII) (%) (LRF, art. 20)								0,00					
DTP em 2021 (X) (%)								0,00					
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)								0,00					
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)								0,00					
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Nota:													
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.													
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:													
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;													
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64													
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal													

CARINA RAIOTTO FONTES
383.618.108-89
CONTROLE INTERNO

VOLTAR AO ÍNDICE



Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.100

GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRANOPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		37.876.158,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		37.876.158,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		37.876.158,65

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	645.456,79	1,70
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.272.569,52	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.158.941,04	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.045.312,57	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

ELIAS ALVES DE REZENDE
224.784.388-36
PRESIDENTE

Odenir Martins Ferreira
037.080.468-62
CONTADOR

CARINA RAIOTTO FONTES
383.618.108-89
CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [23807], CAMARA MUNICIPAL DE PEDRANOPOLIS

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 7 de 7

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

